



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

A Câmara Municipal de Babaçulândia, instituição de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 25.062.381/0001-64, com sede na Rua Manoel Braga, s/n, Qd08, Lt 02, Novo Milênio, CEP: 77.870-000, Centro, Babaçulândia/TO, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Thiago Dias Xavier Costa, CPF: 0232.711.831-99, RG: 05676995201508 SESP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

E do outro lado a empresa **TOCANTINS SERVIÇOS DE CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.997.447/0001-18, com sede na 403 Sul, Alameda 29, QI-15, Casa 26, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, representada por **FABIANA DE JESUS NAZARENO MOTA NOLÊTO**, inscrita no CPF: **500.317.591-49**, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justos e certos o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL;

1.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de levantamento patrimonial, depreciação, elaboração do relatório de gestão patrimonial e processo de baixa patrimonial de bens inseríveis, em desuso e obsoletos, treinamento e orientação de Equipe de Gestão Patrimonial e Atualização do Banco de Dados com informações Patrimoniais dos bens móveis durante o Exercício de 2026 da Câmara Municipal de Babaçulândia/TO. O presente processo é fundamentado no art. 75º, inciso II, da Lei nº 14.133/21, processo administrativo 009/2026, Dispensa de Licitação 04/2026.

CLAUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 conforme a seguir:

ITEM.	QTD	UND.	DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	MARCA.	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Parcela	contratação de empresa para a prestação de serviços de levantamento patrimonial, depreciação, elaboração do relatório de gestão patrimonial e processo de baixa patrimonial de bens inseríveis, em desuso e obsoletos, treinamento e orientação de Equipe de Gestão Patrimonial e Atualização do Banco de Dados com informações Patrimoniais dos bens móveis durante o Exercício de 2026 da Câmara Municipal de Babaçulândia/TO	SERVIÇO	14.850,00	14.850,00

Valor total: R\$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais).

Getúlio Vargas, nº 1099, Centro, BABAÇULÂNDIA, Estado do Tocantins



2.6 O CONTRATADO compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados;

CLAUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 O CONTRATADO desempenhará os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

3.2 Responsabilizar-se-á o CONTRATADO por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

3.3 Obriga-se o CONTRATADO a fornecer à CONTRATANTE, dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.4 O CONTRATADO não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

3.6 O CONTRATADO obriga-se a estar presente no local designado dentro do município sempre que solicitado no prazo máximo de 03 horas corridas após a solicitação.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1. Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer ao CONTRATADO todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a: Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados e/ ou produzidos pelo CONTRATADO.

4.2 A CONTRATANTE obriga-se ainda a arcar com as despesas relacionadas à alimentação, deslocamento, combustíveis, veículos e hospedagem fora do município de Babaçulândia, para tratar de assuntos do interesse deste.

4.4 verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceito pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidas.

4.5 efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

4.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, necessários à prestação do serviço.

4.7 Fornecer apoio logístico e administrativo à execução dos serviços que não esteja previsto entre as obrigações do CONTRATADO.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência tem os seus efeitos a partir de 29 de maio de 2026 e finalizando em 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado na forma do caput Artigo 75 inciso I Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS PAGAMENTOS

6.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais)**, e que a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO em parcela única. O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

6.2 - Os recursos financeiros para pagamentos dos serviços objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

11.01.01.031.0001.2001 - manutenção do Legislativo	Elemento de Despesa: 3.3.90.39 –
---	---

6.3 Nos valores acima expostos já estão inclusos todos os encargos relacionados com a prestação de serviço objeto do presente contrato, exceto taxas relacionadas a aprovação na Câmara Municipal, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante, nos termos do Artigo 75 inciso I Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, aplicar as seguintes penalidades ao contratado:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

7.1.3 Suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA –DA RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas nos artigos Artigo 75, inciso I Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

8.2 – Na hipótese da ocorrência da rescisão, o CONTRATADO receberá o valor dos serviços já executados mais a multa contratual de 20% (Vinte por Cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.

9.2 - E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato de prestação de

Getúlio Vargas, nº 1099, Centro, BABAÇULÂNDIA, Estado do Tocantins



PREFEITURA DE
BABAÇULÂNDIA
2025-2028 UM NOVO GOVERNO. FAZENDO HISTÓRIA!

serviços em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Babaçulândia/TO, 29 de maio de 2026

THIAGO DIAS XAVIER COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Babaçulândia/TO
CONTRATANTE

EMPRESA: TOCANTINS SERVIÇOS DE CONSULTORIA & ASSESSORIA EM
GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ sob o nº 51.997.447/0001-18
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: _____

NOME:

CPF: _____